



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### TERMO DE FOMENTO 004/2026

#### **TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS(MG) E A ENTIDADE LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS AQUI DESCRITOS:**

O Município de Buenópolis, **CONCEDENTE**, CNJP nº 17.694.852.0001-29 neste instrumento denominado apenas **MUNICÍPIO**, representado pela autoridade municipal, Prefeito JOSÉ ALVES, CPF nº 067.xxx.3x-72, C.I. nº MG-7.2xx.8xx PC/MG residente e domiciliado na Rua Cesário Alvim, 420, Centro - Buenópolis/MG e a entidade "LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO", entidade sem fins lucrativos, portador do CNPJ 20.573.010/0001-23 através de seu Presidente, Sr. Vander Antônio Viveiros, CPF 411.xxx.9xx-00, residente à Rua Cel. Alvim de Menezes, 166, Centro, Buenópolis/MG, decidem celebrar o presente termo de colaboração que se regerá pelas condições aceitas pelos convenientes, contidas nas cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A Prefeitura Municipal, firma o presente Termo de Colaboração com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo "LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO", de conformidade com a Programação nº 310920420260002 – Empenho nº 202640290006 – GND 3 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, visando a transferência do Recurso Federal para o Lar de Idosos São Vicente de Paulo "LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO", objetivando a manutenção/custeio das atividades básicas de funcionamento de suas instalações físicas e administrativas, com a aquisição de materiais de consumo, contratação de prestação de serviços pessoas física e jurídica, alimentos, material de expediente, roupas de cama, mesa e banho, copa e cozinha, material de higiene e limpeza, ferramentas, material elétrico/eletrônico, combustíveis, materiais para manutenção de bens imóveis, material para manutenção de veículos e serviços de energia elétrica, água e esgoto, dentre outras despesas relacionadas na Cartilha de Orientações Sobre a Ação 219-G – Custeio (GND 3), para serem utilizados na "Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI)" – que presta serviços de assistência social e atenção primária de saúde.

Cabe ao Lar de Idosos desenvolver atividades sócio assistenciais e promoção humana, abrigando idosos em condições de saúde física e mental, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, visando sua liberdade e dignidade e a preservação de sua saúde física e mental.

A finalidade do objeto deste convênio é o desenvolvimento de atividades sócio assistenciais de preservação da dignidade humana, fomentar valores fundamentais ao exercício da cidadania, da ética e dos direitos humanos, promovendo o abrigo de idosos vulneráveis e dando toda assistência necessária, material, intelectual, social, moral, espiritual e acompanhamento da sua saúde física e mental.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE**

Os serviços prestados com o desenvolvimento de atividades sócio assistenciais, deverão ser gratuitos à população.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE**

O repasse do valor deverá ocorrer imediatamente após a assinatura e publicação deste Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PROMOÇÃO SOCIAL**

O Lar de Idosos São Vicente de Paulo promoverá acolhimento de idosos e a prática da caridade no campo sócio assistencial e humana, visando especificamente:

I – manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos em condições de saúde física e mental;

II – proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do Conveniente, dentre outras:

- I – Aplicar os recursos financeiros transferidos pelo Município, em conta específica, quando não utilizados;
- II – Observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do convênio;
- III – Manter arquivo individualizado, por 05(cinco) anos, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- IV – Prestar contas de todos os recursos financeiros recebidos, devolvendo aqueles que não foram utilizados ao final do convênio;
- V – Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo, permitindo o acesso de servidores do sistema de controle, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria;
- VI – Manter os recursos transferidos em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- VII - Manter, durante a vigência deste convênio, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para formalização deste convênio;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

VIII – Observar os critérios estabelecidos no CADERNO DE APOIO TÉCNICO para execução deste Termo de Fomento, bem como todos os impedimentos e regramentos para sua correta aplicação;

IX - Apresentar nas aquisições dos materiais de construção diversos, junto à Prestação de Contas, pelo menos 03(três) cotações de preços e no mínimo as certidões (RFB, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista) da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame. O Lar de Idosos poderá solicitar ao Interveniente Prefeitura Municipal de Buenópolis, que disponibilize sua equipe de licitações/pregão para realização do Processo de Compra, com o devido acompanhamento de 01(um) fiscal da entidade em todas as fases do certame.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas oriundas do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.04.01.08.244.0006.2101 33504300 150000 0000 695.

Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, somente serão permitidos sua utilização, de pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, através do módulo gerenciador financeiro, de ordem bancária ou cheque nominativo ao credor assinado em conjunto por 02(dois) dirigentes do CONVENENTE.

Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras só poderão ser utilizados no objeto deste convênio, sendo vedada a utilização destes rendimentos para pagamento de contrapartida do Conveniente. Ao final deste convênio, caso haja saldo do recurso, o Conveniente terá o prazo máximo e improrrogável de 10(dez) dias para devolução do saldo à Concedente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por conveniência dos interessados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deverá ser feita até 20(vinte) dias após a execução deste convênio e atendendo rigorosamente ao disposto no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo.

As despesas serão comprovadas mediante a apresentação pelo Conveniente, de documentos fiscais originais ou equivalentes, legíveis, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE.

A não apresentação ou rejeição da prestação de contas acarretará no bloqueio do Conveniente, que o impedirá de receber novos recursos e poderá ainda sofrer uma ação judicial para ressarcimento aos cofres públicos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES**

É vedado e/ou proibido ao Conveniente a utilização dos recursos financeiros, transferidos pelo Concedente, provenientes deste convênio, para:

- a) Remuneração, a qualquer título, da diretoria do Conveniente;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste convênio;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo;
- d) Qualquer tipo de movimentação financeira feita em espécie;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES**

Este Termo de Fomento será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** de conformidade com o Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo. Este valor deverá ser depositado em conta corrente específica.

Parágrafo único: informações da conta, Banco do Brasil S.A., Agência 1671-3, conta 20.819-1.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum a forma de encargo, devendo apenas ser comunicada à outra com antecedência de 10 dias.

O Conveniente deverá restituir o Concedente, no prazo improrrogável de 10(dez) dias da data do evento, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, o valor transferido,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos casos a saber:

- a) Quando da não execução do objeto do convênio;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida neste Convênio;
- d) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, ensejará a sua rescisão nos termos do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

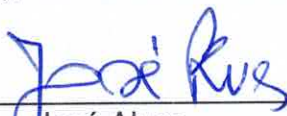
Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, o CONCEDENTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

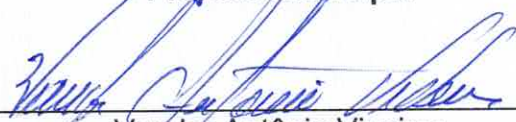
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da Comarca de Buenópolis(MG) é o eleito pelos partícipes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem acordes, firmam os partícipes perante 2 (duas) testemunhas o presente ato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos jurídicos.

Buenópolis (MG), 30 de Junho de 2026

  
\_\_\_\_\_  
José Alves  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Vander Antônio Viveiros  
Presidente do Lar de Idosos São Vicente de Paulo

#### TESTEMUNHAS:

1ª) Nome: Justino Romário Boas de Carvalho  
112.622.516-99

2ª) Nome: Valdenia de Souza e Silva  
069.717.536-74